Esta Listagem não serve como Comprovativo



	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?
Sim	
4	Regimes de tributação dos rendimentos
1 🗷	Geral
3	Isenção definitiva
4	Isenção temporária
5	Redução de taxa
6	Simplificado
7	Transparência fiscal
8	Grupos de sociedades
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?
12	Artigo 36.º-A do EBF
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino
1	Países da UE/EEE
2	Outros
04	Características da declaração
1	Tipo de declaração
1 •	1.ª Declaração do período
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
4	
5	
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)
	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)
2	Declarações especiais

Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
7	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)	1
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3 🗆
Anexo D (benefícios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado)	5 🗆
Anexo F (OIC)	6
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 277179270
NIF do contabilista certificado	2 212230794
07 (Período	
2009 e anteriores) Apuramento do lucro tributável	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	

Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€
Menos-valias contabilísticas	215	€
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223	€
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€
		6
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	253 254	€
	<u></u> _	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	254 255	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	254 255 256	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)] Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	254 255 256 257	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)] Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)] Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	254 255 256 257 258	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)] Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)] Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)] Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	254 255 256 257 258 259	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)] Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)] Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)] Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7) Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	254 255 256 257 258 259 270	€

Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274 €
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275 €
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276 €
	225 €
SOMA (campos 204 a 225)	226 € 0,00
A DEDUZIR	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227 €
Redução de provisões tributadas	228 €
Mais-valias contabilísticas	229 €
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230 €
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231 €
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232 €
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233 €
Benefícios fiscais	234 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235 €
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236 €
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272 €
Impostos diferidos	273 €
	237 €
SOMA (campos 227 a 237)	238 € 0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 € 0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €
07 (Período	
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 € 65.081,37
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b al. d)])a ₇₀₂ €
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 €
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 €

Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 €	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 € 65.081,3	7
A ACRESCER		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 €	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 €	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 €	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 €	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 €	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 €	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714 €	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715 € 3.500,0	0
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717 €	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 €	
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 € 20.775,8	0
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725 € 913,7	3
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716 € 300,0	0
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731 € 285,0	0
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726 €	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783 €	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728 € 30,0	0
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727 €	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729 €	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730 € 349,2	.0
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732 €	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733 €	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784 €	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734 €	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735 €	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780 €	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785 €	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art º 23 º -A. n. º 1. al. r) e n.º 71		

	746	€	
0% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiac art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
erdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	795,00
erdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	5.706,55
0% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	5.250,00
dealizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
fenos-valias contabilísticas	736	€	346,00
lais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
iferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	266,20
0% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
créscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
lais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
rejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
iferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
nputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
ransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de stabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí ituado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
ransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de stabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
onativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
incargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
dicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	

SOMA (campos 708 a 752)	753	€	103.598,8
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	72,6
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	79,8
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	€	
Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 33.º, 84.º e 54.º -A. n.º 11)	796	€	
Beneffcios Fiscais	774	€	12.649,8

Outras deduções					775 €		
Perdas por	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)						
SOMA (car	SOMA (campos 754 a 775 + 798)						12.802,29
PREJUÍZO	PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 €		0,00
LUCRO TE	RIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 €		90.796,56
08	Reg	imes de taxa					
08.1	08.1 Regimes de redução de taxa						ar Taxas de tributação
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)					242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)					245	12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)					248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)					265	5%
						247	<u> </u>
08.2	Regime geral					Assinala com X	ar Taxas de tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)					249	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)					262	25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen	to estável (art.º 87.º, n.º 4)				263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)					266	25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SEBF)	SII, auferidos por entidades não	residentes sem estabelecimer	nto estável (art.º 22.º-A, n.º1,	al. c) do	267	10%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável					264	Í
09	Apuramento	da matéria coletável					
	(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção		ne simp	lificado (em é 2010)
1. PREJUÍ	ZO FISCAL	301 €	312 €	323 €			
2. LUCRO	TRIBUTÁVEL	302 € 90.796,56	313 €	324 €	400 €		
Regime es	special dos grupos de sociedades						
Soma alge	ébrica dos resultados fiscais				380 €		
Lucros dis	stribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)				381 €		

Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)					395 €		
Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período					376 €		
Resultado fiscal do grupo					382 €		
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime:							
Pre	juízos NIF						
398 Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs	4 e 5)						
Pre	juízos NIF						
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €		314 €	325 €	401 €		
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €		386 €	389 €	392 €		
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €		387 €	390 €	393 €		
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €		388 €	391 €	394 €		
3. DEDUÇÕES							
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €		320 €	331 €	407 €		
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante							
Re	gime Geral						
309.1 - Perío	do 309.2 - M	ontante					
Com r	edução de tax	a					
320.1 - Perío	do 320.2 - M	ontante					
C	m isenção						
	do 331.2 - M	ontante					
Benefícios fiscais	310 €		321 €	332 €	408 €		
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	90.796,56	322 €	333 €	409 €	0,00	
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º do EBF)	2 399 €						
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:							
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)					397 €	0,00	
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]							
Valor utiliza	do no período	NIF					
397- B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)							
	Valor utilizado no período NIF						

MATERIA COLETAVEL NAO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E		346 €	90.796,56
10 Cálculo do Imposto			
Imposto à taxa normal (art.° 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%	347- A € 2.550,00		
Imposto à taxa normal (art.° 87.°, n.° 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	³⁴⁷⁻ _B € 15.917,28		
Imposto a outras taxas 348 %	349 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 €	18.467,28
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)		378 €	18.467,28
Deduções:			
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €		
Benefícios fiscais	355 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		358 €	18.467,28
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €	
Retenções na fonte	359 € 750,00		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361 €	17.717,28
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 €	0,00
IRC de períodos anteriores	363 €		
Reposição de benefícios fiscais	372 €		
Derrama municipal	364 €		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €		
Tributações autónomas	365 € 3.058,52		

Juros compensatórios	366 €			
Juros de mora	369 €			
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367 € 26	0.775,80	
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 €	0,00	
10-A Juros compensatórios				
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	³⁶⁶⁻ A €			
Juros compensatórios declarados por outros motivos	³⁶⁶⁻ _B €			
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)				
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)				
imediato [al. a)]				
2 diferido [al. b)]				
fracionado [al. c)]				
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	³⁷⁷⁻ €	³⁷⁷⁻ _B €		
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €		
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €		
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €		
Outras informações				
Total de rendimentos do período		410 € 417	7.248,57	
Volume de negócios do período		411 € 257	7.517,50	
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º	139.°	416 €		
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418		
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]				
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?				
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto				
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:				
AID de perdas por imparidade em créditos		460 €		

AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
277179270 € 750,00	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 € 85,08
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 € 17,46
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 € 2.955,98
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
Tributações autónomas - Zona França da Madeira (art º 36 º-A n º 14 do ERE)	

A												
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)												
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)												
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)												
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €											
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €											
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €											
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €											
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b)]	447 €											
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €											
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	e passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]											
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 17]	450 €											
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €											
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €											
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €											
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €											
Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI)												
Apuramento no período												
1 - Código do País 1 - Código rendimentos 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] 7 - Dedução efetuada no período 7 - Dedução efetuada no período 8 - Saldo que transita												
Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período Saldo												
TOTAL do CIDTJI com CDT												
TOTAL do CIDTJI sem CDT €	€											
TOTAL do CIDTJI €												

	Anexo D								
03	Rendimentos Isentos								
031	Isenção definitiva	Rendimentos Líquidos							
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €							
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €							
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €							
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)								

		313 €								
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €								
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)									
	Outras isenções definitivas	304 €								
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente									
	Código do benefício Montante									
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas									
	Código do benefício Montante									
032	Isenção temporária	Rendimentos Líquidos								
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €								
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €								
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €								
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €								
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €								
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €								
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €								
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €								
	Outras isenções temporárias	312 €								
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente									
	Código do benefício Montante									
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias									
	Código do benefício Montante									
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)									
	Normativo legal	Dedução efetuada								
Majoração	401 € 8.659,83									
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]										
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)										
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]										
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)										
Majoraçõe	es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 € 3.990,00								
Majoração	de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €								

Majoraçã	o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €								
Remune	ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 €								
Majoraçã	o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 €								
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)										
Lucros c	Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)									
Majoraçã	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)									
Majoraçã	o das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 €								
Majoraçã	o das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 €								
Majoraçã	o do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 €								
Majoraçã	o das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 €								
Outras d	eduções ao rendimento	410 €								
Total das	deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)	411 € 12.649,83								
04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento									
	Código do benefício Montante									
041	Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)									
Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante										
	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante									
05	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)									
		501 €								
Mais-vali	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)	501 € 502 €								
Mais-vali	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)									
Mais-vali Menos-v	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) es não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) estidadas fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)									
Mais-vali Menos-v	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) alias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira	502 €								
Mais-vali Menos-v	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) alias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento	502 €								
Mais-vali Menos-v	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) alias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento 504 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	502 €								
Mais-vali Menos-v	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) alias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento Oddigo NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	502 €								
Mais-vali Menos-v	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	502 €								
Mais-vali Menos-v	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º, A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento So4 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	502 €								
Mais-vali Menos-v	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	502 €								
Mais-vali Menos-v	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF) Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira Data do licenciamento Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF) Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período Número de postos de trabalho:	502 € 601 602								

06.1	Apuramento do limite máximo aplicável aos benefícios fiscais relativos ao período (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)													
	Benefício correspondente à diferença:													
	Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)													
	Derrama reg	gional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				609 €								
	Derrama mu	unicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				610 €								
	Taxas de trib	outações autónomas (artigo 36.º-A, n.	° 14 do EBF)			611 €								
	Dedução de 50%	da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 d	do EBF)			612 €								
	Outros benefícios	613 €												
	TOTAL DOS BENI	614 €												
	Valor acrescentado bruto no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36ºA, n.º 3, a) do EBF]													
	Custos anuais de	mão-de-obra incorridos na Zona Fran	ca da Madeira x 30,1% [art.º 3	6.°-A, n.° 3, b) do EBF]		616 €								
	Volume de negócio	os do período na Zona Franca da Ma	deira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º	3, c) do EBF]		617 €								
	Excesso a regular	izar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a trar	sportar para o campo 372 do	quadro 10 da declaração)		618 €								
07			Deduções à	coleta (a deduzir no campo 355 do qua	dro 10 da declaração)									
		Panafícias finacia cont	ratuaia ao invastimento (ev.	out 0 44 0 m 0 4 do EDE out 0o 45 0 o 24 0 d	o CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI ap	royada nala Dan I ai n 9 162/2014, da 21/10								
	071	Deliencios liscais cont	•	•	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06	ovado pelo DecLei II. 102/2014, de 31/10								
	1/													
Diplo	oma 701-Saldo nã	io deduzido no período anterior 7	'02-Dotação do período 70	3-Dedução do período 704-Saldo que t	ransita para período(s) seguinte(s)									
		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)									
Total		€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00									
	072	F	Projetos de investimento à in	ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do	EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º	83-C/2013, de 31/12)								
	não deduzido no íodo anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)										
705 €		706 €	707 €	708 € 0,00										
			SIFIDE - Sistema de incentiv	os fiscais em investigação e desenvolvi	mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/8) e	SIFIDE II (art.º 133.º								
	073				s 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLei n									
			e art.ºs	35.° a 42.° do CFI na RAM aprovado pelo	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06									
Diplo	ma 709-Saldo nã	io deduzido no período anterior	710-Dotação do período 71	I-Dedução do período 712-Saldo que t	raneita nara noríodo(e) equinto(e)									
Біріс	700-Saido iid				, , , , ,									
	Saldo não deduzido no período Dotação do período Dedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s)													
Total	tal € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00													
			Regime fiscal de apoio ao i	nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su	cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32º d	o CFI (revogado) e								
	074		art.ºs 22.º a 26.º do Cl	Fl aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, d	le 31/10) e art.°s 22.° a 26.º do CFI na RAM ap	provado pelo								
				Dec. Leg. Regional n.º 2	24/2016/M, de 28/06									
Diplo	oma 713-Saldo nã	io deduzido no período anterior 7	14-Dotação do período 71	5-Dedução do período 716-Saldo que t	ransita para período(s) seguinte(s)									

S		Saldo não deduz antei		Dot	tação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período(s) seguinte(s)							
Total		€	0,00	€	0,6	90	€ 0	,00		€	0,00					
076	3					Crédito	o fiscal extraordinário ao	investime	ento (Lei n.º 49/201	13, de 16/07)					
Saldo não de período a		Dotação do	período	Dec	dução do período	Saldo	o que transita para períod seguinte(s)	o(s)								
722 €		723 €		724 €		725	€ 0	,00								
079					IFPC - Incentive	o fiscal à pro	dução cinematográfica (A	rtigo 59.	-F do	EBF e Porta	ria n.º 89.º-A/201	7, de 19	de abril)			
790-Nº de identificação da obra	791-Data d início da obra	le 792-Data de 793-Saldo não 794-Valor do 795- 796-Saldo que transita 797-Valor a 798-Valor a repôr (a														
		Saldo não deduz anter	•	Valo	or do incentivo no período	0	Dedução do período		Saldo	que transita seguin	para período(s) ite(s)		Valor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)		
Total		€	0,00	€	0,6	90	€ 0	,00		€	0,00		€ 0,00	€	0,0)
075	i						Outras de	eduções à	cole	ta						
					Normativo	legal							Dedução efetuada			
		Incentivos fiscais a	os lucros reinves	tidos na	Região Autónoma	a da Madeira ((Dec. Leg. Regional n.º 2/20	009/M, de	22/1)			717	€			
		Incentivos fiscais a	os lucros reinves	tidos na	Região Autónoma	dos Açores ((art.º 6.º do Dec. Leg. Regio	onal n.º 2/9	99/A. d	de 20/1)		726	€]		
		Entidades licencia	das na Zona Fran	ca da Ma	adeira (art.ºs 35.º,	n.º 6 e 36º, n	.°5 e 36.°-A, n.°6 do EBF)					718	€]		
		Sociedades de cap	oital de risco e inv	estidores	s de capital de risc	co (art.º 32.º-A	A, n.º 4 do EBF)					719	€			
		Dedução por lucro CFI na RAM aprov					CFI) aprovado pelo DecLe	i n.º 162/2	2014, 0	de 31/10 e art	t.ºs 27.º a 34.º do	727	€]		
		Dedução de 50% à	coleta pelas ent	idades lid	cenciadas para op	erar na Zona	Franca Industrial da Madei	ra (art.º 36	5.º-A,	n.º 6 do EBF)	1	728	€			
												720	€	1		
		TOTAL DAS DEDU	JÇÕES (703 + 70	7 + 711 -	+ 715 + 724 + 795	5 + 717 + 726	+ 718 + 719 + 727 + 728 +	720)				721	€ 0,00]		
077	•			Tr	ransmissão de be	nefícios fisc	ais da sociedade fundida	ou cindic	la ou	da sociedad	e contribuídora (Art.º 75.	°-A do CIRC)			
Código	o do benefício	NIF soc. fundio	la, cindida ou co	ntribuid	dora Saldo não	deduzido no	período anterior Dotaç	ão do per	íodo	Dedução d	o período					
078	В	In	centivos sujeito	s às tax	as máximas de a	uxílios regio	nais (CFI aprovado pelo I	ecreto-L	ei n.º	162/2014, de	31 de outubro) (Para pe	ríodos de tributação de :	2015 e 2016)		
746-Código do benefício																
Indique se se o	qualifica com	o microentidade r	os termos previ	stos no	Anexo ao Decret	to-Lei n.º 372	/2007, de 6 de novembro							1	Sin	n
070						Incentivos	sujeitos às taxas máxima	as de aux	ílios r	egionais (CF	l aprovado pelo					
078-	A				Decret	o-Lei n.º 162/	/2014, de 31 de outubro) (Para os p	eríod	os de tributa	ção de 2017 e se	guintes				

	078-	- A 1							Inform	nação relativ	a a projeto	s de investim	ento d	de âmbito regional			
				Pr	ojeto de i	nvestime	nto/Incentiv	/0				Aplicaçõe	es rele	evantes previstas			
N.º de linha	750- Tipo	751-N projeto/Cóo incenti	digo do 🛚 🖰	52-Data de o investim		53-Data d o investin	e IIIII	4-Tipologia de vestimento		itificação ofic itivo finance	ro Re	56- 757- gião Códig gível CAE	jo M	758- Nontante total 759-Montante total atualizado			
	078-	-A2						Incent	tivos financ	eiros usufru	ídos e fisc	ais utilizados	- valo	ores do período de tributaç	io		
			ações	F	inanceiro	,	ı	RC		IMI	IMT	SELO					
760-N linha	N.º de a em	relevantes	realizadas 762-	763-		lontante	765-	766-	767-	768-	769-	770-		-Montante total atualizado dos benefícios			
Q078	3-A1	761- Montante	Montante atualizado	Montante	usu	fruído lizado	Montante utilizado		Montante utilizado	Montante	Montant utilizado	e Montante	·	usufruídos/utilizados			
	078-	-A3						Incen	tivos financ	ceiros usufru	ídos e fis	cais utilizados	s - valo	ores atualizados acumulado	os		
772-N		Aplicaçõe relevantes realizadas	s Fina	nceiro	IRC	IMI	IMT	SELO		9-Montante t		780-Intensida					
linha Q078		773-Montan acumulado atualizado	o usuf		775- Montante tualizado	776- Montar atualiza		nte Montant	usufr	ado dos ben uídos/atualiz		auxílio acum (em %)	ulada	inscrever no campo 372 do Q.10 da M.22			
08									Donativo	os (art.ºs 62.º	, 62.º-A e	62.º-B do EBF	·)				
								Tipo don	ativo NIF	da entidade	donatária	Valor do	nativo	0			
								24		50074547	1	€ 1	.740,	,00			
								01		50407970	0	€ 2	.250,	,00			
09									Incentivo	os Fiscais su	jeitos à re	gra de minimi	is				
								Total dos Inc	centivos de	anos anteri	ores (de na	atureza fiscal	e não	fiscal)			
N-2														9	01 €		
N-1														9	02 €		
										Incentivo	s do ano						
Incentivo	de nat	tureza não fis	cal													903 €	
									Inc	centivos de i	natureza fi	scal				004	
Remune	ração c	convencional	do capital so	ocial (Lei n.º	55-A/201	0, de 31/1	2 e art.º 41.	°-A do EBF)	k taxa do IR	С						⁹⁰⁴⁻ €	
Redução	Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)																
Redução	de tax	ka - benefícios	s à interiorid	ade (ex-art.	° 43.° e ar	t.º 41.º-B (do EBF)									904- C €	
Despesa	Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC																
Total dos	sincent	tivos do ano d	le natureza t	fiscal (904-A	A + 904-B	+ 904-C +	904-D)									904 €	600,00
Total dos	sincent	tivos do triénio	o (901 + 902	2 + 903 + 90	14)											905 €	600,00

IRC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)														
Identificação das empresas as	CC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração) € entificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)													
907 - NIF														
Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração														
Tangível Intangível TOTAL														
nvestimentos elegíveis 1001 € 1002 € 1003 €														
Auxílios ao investimento														
Redução dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC) 1004 € Moiarra 7 Taxa do IRC														
Majoração das depreciações Majoração das depreciações Taxa do IRC Valor do auxílio														
			1005 €	1006 Taxa do IRC	% 1007 € Valor do auxílio									
Majoração dos encargo	s com a segurança social		Majoração 1008 €		% 1010 €									
Majoração do crédito fis	cal ao investimento		1000 1		1011 €									
Outros					1012 €									
TOTAL DOS AUXÍLIOS	(1004 + 1007 + 1010+ 1011+ 1012)				1013 €									
Taxa de auxílio					1014 %									
Taxa máxima legal aplicável					1015 %									
EXCESSO A REGULARIZAR	(a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração	9)			1016 €									
11	Deduções a	à Matéria Coletável (a deduzir no campo 399 do quadro	09 da declaração)											
111		Coletividades desportivas (art.º 54,	n.º 2 do EBF)											
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo	o que transita para período(s)	seguinte(s)									
1111 €	1112 €	1113 €	1114		€									
11-		simo suliatual às autidades licensiades un 75M o con	auvilias de satado com fina	lidada vasianal										
A	iniormação adicional relativa ao re	gime aplicável às entidades licenciadas na ZFM e aos	auxillos de estado com fina	ilidade regional										
Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.°s 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respeti														